

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063-25PE-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073-25-PMG**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o **prestador** de serviços **CLECIO MARTINS ARAUJO LTDA - ME** firmam o presente compromisso visando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** do objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG**.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **CLECIO MARTINS ARAUJO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.928/0001-82, estabelecida na Rua 19 de Abril, Nº 175, Nova Avenida, Capim Grosso - BA, CEP 44.820-310, detentora do endereço eletrônico **cleciomartins8186@gmail.com**, telefone (74) 9969-5358, através de seu Representante Legal, o Sr. Clecio Martins Araujo, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos para operacionalização do Almocharifado Central da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.”

1.2. A contratação com a prestadora será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------------	-------	-------	--------	----------------	-------------

3	CÂMARA FRIA, temperatura de entrada em 15°C e interna de 0°C, movimentação de 1000kg. Dimensões externas aproximadas: comprimento de 4,42m, largura de 4,02m e altura de 3,07m. Isolamento das paredes: painel frigorífico (PIR) 70mm x 0,43 x 0,43. Isolamento do piso: placa de EPS 100mm de alta densidade. Portas: 1 - Cortina 800x1800 RESF; 1 – Porta 800x1800 giro 4B RESF Sistema de refrigeração: Unidade condensadora equipada com compressor hermético, condensador em cobre com capacidade frigorífica para as condições apresentadas acima; Unidade evaporadora com capacidade compatível a carga dimensionada. Incluindo frete, materiais para instalação e instalação.	CMA	UND	1	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
4	CÂMARA REFRIGERADA, com temperatura de entrada de -13°C e interna de -18°C, movimentação de 1000kg. Dimensões externas aproximadas: comprimento de 4,42m, largura de 4,00m e altura de 3,07m. Isolamento das paredes: painel frigorífico (PIR) 120mm x 0,43 x 0,43. Isolamento do piso: placa de EPS 150mm de alta densidade. Portas: 1 - Cortina 800x1800 CONG; 1 – Porta 800x1800 giro 4B CONG Sistema de refrigeração: Unidade condensadora equipada com compressor hermético, condensador em cobre com capacidade frigorífica para as condições apresentadas acima; Unidade evaporadora com capacidade compatível a carga	CMA	UND	1	R\$ 69.999,99	R\$ 69.999,99

dimensionada.						
Incluindo frete, materiais para instalação e instalação.						
VALOR TOTAL DOS ITENS: cento e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos.						R\$ 133.999,99

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação da secretaria solicitante;

3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação dos materiais no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da entrega dos materiais;

3.3. A entrega e a instalação deverão ocorrer no local indicado pela **CONTRATANTE**, dentro do horário de expediente e em conformidade com as especificações técnicas determinadas no **Termo de Referência**;

3.4. Em caso de atraso na entrega ou na instalação, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as deliberações previstas no contrato, incluindo multas e demais sanções administrativas, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.5. Condições de Transporte: Responsabilidade pelo transporte dos materiais até o local designado pela Prefeitura, com garantia de integridade dos produtos;

3.6. Condições da instalação: Responsabilidade pela **CONTRATADA**, com garantia de integridade do serviço;

3.7. A empresa terá o prazo de **07 (sete) dias úteis** para substituir os materiais com vício, a partir da constatação do respectivo vício.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pelo licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG**.

4.2. Em cada **fornecimento/prestação de serviço** decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada **fornecimento/prestação de serviço**, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG**, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para

tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições previstas neste **Termo de Referência e futuro Edital**;

6.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falha ou irregularidades constatadas nos materiais e/ou serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos materiais e/ou serviços;

6.4. Rejeitar os materiais e/ou serviços que não atenda aos requisitos constantes neste instrumento e futuro edital;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, por representante da Administração, que atestará o recebimento dos materiais;

6.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir e pertinentes a execução da ata;

6.7. Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, observado o devido processo legal;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Fornecer os materiais e prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições;

7.1.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao **Contratante e/ou a terceiros**, decorrentes da execução parcial ou total do fornecimento e instalação dos materiais;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem previa e expressa anuência da contratante;

7.1.4. Manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

7.1.5. Comunicar o contratante de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência da Ata Registro Preços;

7.1.6. Comunicar ao contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento dos materiais no prazo estipulado;

7.1.7. Cumprir os prazos de entrega conforme previsto neste **Termo de Referência e futuro Edital**;

7.1.8. Transportar, descarregar e instalar os materiais no local indicado pela secretaria solicitante;

7.1.9. Substituir produtos com defeitos ou em desconformidade, sem custos adicionais para a Administração;

7.1.10. Atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança e adequação dos materiais fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da **PRESTADORA**, nos termos da legislação vigente.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto fornecido;

8.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS.

8.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a **PRESTADORA** será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

8.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

8.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da **PRESTADORA** em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

8.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **PRESTADORA**:

8.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. Os prestadores deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

8.10. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da aquisição, para entrega futura.

8.11. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da **RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023**.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

9.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Após liberar o prestador do compromisso o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. O **PRESTADOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, nos termos do disposto no item 10.2.2, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.1 e 11.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

11.1.4.1. Na hipótese prevista no item 12.1.4, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento do registro do prestador será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. por razão de interesse público;

11.4.2. a pedido do **PRESTADOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

12.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da contratada.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

14.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, 27 de junho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

CLECIO MARTINS ARAUJO LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 08.664.928/0001-82
PRESTADORA